



§1º O servidor responsável pelo ICMBio/Amapá Central, conforme o caput deste artigo, responderá administrativamente pelas 2 (duas) UC que o integram; pela articulação interna com a Sede e Coordenação Regional de Belém/PA (CR4); pela articulação e representação junto aos atores externos; pela coordenação dos processos de gestão organizacional e pelo acompanhamento das equipes responsáveis pelos processos finalísticos descritos no Ar.4º desta Portaria.

§2º A chefia de cada UC poderá ter autonomia decisória em sua unidade, considerando o plano de manejo e outros instrumentos de gestão, quando assim for necessário.

Art. 6º. O funcionamento do ICMBio/Amapá Central, a composição das equipes de trabalho dos diferentes processos temáticos e as atividades técnico-operacionais serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser publicado no Boletim de Serviço do Instituto Chico Mendes, em até 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta Portaria.

Parágrafo único. As equipes de trabalho, de que trata o caput deste artigo, serão compostas pelos servidores lotados nas UC que compõem o ICMBio/Amapá Central e atuarão no âmbito de todo o território das UC integrantes, independente de sua lotação funcional.

Art. 7º. Cada UC poderá manter seu Plano de Manejo específico e/ou elaborar um plano integrado de conservação para o ICMBio/Amapá Central, com escopo estratégico e desenvolvido a partir de uma abordagem de conservação e gestão territorial integrada, observada a legislação que rege cada uma das categorias.

Parágrafo único. O planejamento das UC do ICMBio/Amapá Central, de que trata o caput deste artigo, terá avaliação anual da sua equipe técnica, com o acompanhamento da CR4, cabendo, com base nos resultados da avaliação, a proposição de correção e reorientação das atividades programadas, visando o efetivo alcance dos objetivos e metas almejadas.

Art. 8º. Os Conselhos Consultivos das UC que compõem o ICMBio/Amapá Central poderão ter representação e funcionamento unificados, observando as regras que regem cada uma das categorias de UC.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão objeto de análise conjunta das UC e CR-4, ouvido o Gabinete do ICMBio e aplicando-se, no que couber, os dispositivos legais existentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Instituto.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 397, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, E GESTÃO, Substituto, E DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 resolvem,

Art. 1º Autorizar o Ministério da Cultura a remanejar, nos termos do anexo, 19 postos de trabalho decorrentes de vacâncias no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, autorizado pela Portaria Interministerial MP/MinC nº 192, de 10 de maio de 2012, para preenchimento de postos destinados à contratação temporária, conforme Edital nº 1, de 7 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 2012, Seção 3, páginas 20 e 21, e com edital de homologação do resultado final divulgado pelo Edital nº 10, de 9 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2013, Seção 3, página 13.

§ 1º Caso haja novos postos de trabalho não ocupados durante o prazo de validade do certame para as Atividades de Nível Intermediário, Formação em Técnico em Contabilidade, Código 201, e de Nível Superior, Formação em Ciências Contábeis, Código 102, estas poderão ser remanejadas de acordo com o disposto no Anexo.

§ 2º O remanejamento das vagas existentes da Atividade de Nível Superior, Formação em Ciências Contábeis, Código 102, para as Atividades Técnicas de Suporte, Formação Ciências Humanas ou Sociais, Código 101, e Qualquer Formação, Código 103, se dará na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada atividade.

§ 3º Para a aplicação do percentual previsto no § 2º, no caso de incidência de número ímpar de vagas, a distribuição deverá ter início na Atividade de Código 101 e seguir, unitariamente, para a atividade com menor quantidade de postos de trabalho redistribuídos, reiniciando-se o procedimento até que ocorra o total preenchimento dos postos de trabalho.

Art. 2º O remanejamento de que trata esta Portaria não poderá, sob nenhuma hipótese, implicar aumento das despesas originalmente autorizadas para a realização do Processo Seletivo Simplificado em tela.

Art. 3º A convocação e contratação dos candidatos aprovados para ocupar as vagas redistribuídas deverão observar, em cada atividade, a ordem de classificação final do certame.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", tendo em vista que visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 105 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR  
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Substituto

ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE  
Ministro de Estado da Cultura

#### ANEXO

Postos de trabalho que serão remanejados

| Postos não ocupados                |        |                            |         |                  | Postos a serem preenchidos   |        |                            |                                      |                  |
|------------------------------------|--------|----------------------------|---------|------------------|--|--------|----------------------------|--------------------------------------|------------------|
| Formação                           | Código | Quant. Original Autorizada | Déficit | Cadastro Reserva | Formação   | Código | Quant. Original Autorizada | Quant. de postos a serem preenchidos | Cadastro Reserva |
| NI - Técnico em Contabilidade      | 201    | 18                         | -10     | esgotado         | NI - Ensino Médio Completo   | 202    | 18                         | 10                                   | 53               |
| NS- Formação em Ciências Contábeis | 102    | 18                         | -9      | esgotado         | NS - Formação Ciências Humanas ou Sociais - Atividades Técnicas de Suporte | 101    | 18                         | 5                                    | 61               |
|                                    |        |                            |         |                  | NS - Qualquer Formação - Atividades Técnicas de Suporte                    | 103    | 18                         | 4                                    | 52               |

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 399, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no § 3º do art. 2º e § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Autorizar as Universidades Federais, vinculadas ao Ministério da Educação, a darem provimento a 150 (cento e cinquenta) cargos isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, cujo concurso público foi autorizado pela Portaria MP nº 159, de 21 de maio de 2014, conforme distribuição constante no Anexo a esta portaria.

§ 1º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no caput deverá ocorrer a partir de dezembro de 2016, mediante a utilização do saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções do Anexo V da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, constante do Decreto nº 8.667, de 11 de fevereiro de 2016 e nos termos do inciso I, § 12, do art. 99, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, e está condicionado à existência de vagas na data da nomeação.

§ 2º A responsabilidade pela nomeação dos cargos de que trata o caput será do dirigente máximo da respectiva Instituição, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 2º Atualizar os fatores de equivalência do banco de professor equivalente do Magistério Superior, tendo em vista a revisão das tabelas remuneratórias da Carreira do Magistério Superior estabelecidas na Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, conforme abaixo especificado:

I - para a carreira do Magistério Superior, ficam estabelecidos os seguintes fatores:

- regime de trabalho de dedicação exclusiva, em um inteiro e sessenta e oito centésimos;
- regime de trabalho de quarenta horas semanais, em um inteiro; e
- regime de trabalho de vinte horas semanais em cinquenta e oito centésimos; e

II - para o cargo de Professor Titular-Livre ficam estabelecidos os seguintes índices:

- regime de trabalho de dedicação exclusiva, em três inteiros e tinta e dois centésimos;
- regime de trabalho de quarenta horas semanais, em um inteiro e cinquenta e três centésimos; e
- regime de trabalho de vinte horas semanais em noventa e oito centésimos.

Art. 3º Atualizar e ampliar, nos termos do Anexo a esta Portaria, o Banco de Professor-Equivalente das Universidades Federais, vinculadas ao Ministério da Educação, fixados por meio do Decreto nº 7.485, de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014 e pela Portaria Interministerial MP/MEC nº 313, de 4 de agosto de 2015, em razão da necessidade de incluir 150 (cento e cinquenta) cargos isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, cujo provimento está sendo autorizado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MP/MEC nº 313, de 4 de agosto de 2015.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Substituto

MENDONÇA FILHO  
Ministro de Estado da Educação

## ANEXO

| Banco de Professor-Equivalente da Carreira do Magistério Superior e do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior das Universidades Federais |           |  |                   |   |               |                |                   |
|---|-----------|--|-------------------|---|---------------|----------------|-------------------|
| Entidades   | Sigla     | Portaria Interministerial nº 313, de 4 de agosto de 2015 |                   | Inclusão de 150 Cargos de Professor Titular Livre |               | Total Banco    |                   |
|   |           | TOTAL  | Equivalência      | Quantidade  | Equivalência  | Quantidade     | Equivalência      |
| Fundação Universidade de Brasília   | UNB       | 3.181  | 5.130,00          | 5   | 16,6          | 3.186          | 5.146,60          |
| Fundação Universidade do Amazonas   | UFAM      | 2.078  | 3.272,19          | 3   | 9,96          | 2.081          | 3.282,15          |
| Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  | UFGD      | 736  | 1.177,57          | 1   | 3,32          | 737            | 1.180,89          |
| Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre  | UFCSPA    | 431  | 519,53            | 1   | 3,32          | 432            | 522,85            |
| Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  | UFMT      | 2.339  | 3.724,44          | 3   | 9,96          | 2.342          | 3.734,40          |
| Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul   | UFMS      | 1.795  | 2.843,84          | 2   | 6,64          | 1.797          | 2.850,48          |
| Fundação Universidade Federal de Ouro Preto   | UFOP      | 1.141  | 1.826,54          | 2   | 6,64          | 1.143          | 1.833,18          |
| Fundação Universidade Federal de Pelotas  | UFPEL     | 1.681  | 2.666,06          | 2   | 6,64          | 1.683          | 2.672,70          |
| Fundação Universidade Federal de Rondônia   | UNIR      | 992  | 1.560,11          | 2   | 6,64          | 994            | 1.566,75          |
| Fundação Universidade Federal de Roraima  | UFRR      | 694  | 1.084,15          | 1   | 3,32          | 695            | 1.087,47          |
| Fundação Universidade Federal de São Carlos   | UFSCAR    | 1.534  | 2.511,80          | 2   | 6,64          | 1.536          | 2.518,44          |
| Fundação Universidade Federal de São João Del Rei   | UFSJ      | 1.059  | 1.707,82          | 2   | 6,64          | 1.061          | 1.714,46          |
| Fundação Universidade Federal de Sergipe  | UFS       | 1.871  | 2.949,21          | 2   | 6,64          | 1.873          | 2.955,85          |
| Fundação Universidade Federal de Viçosa   | UFV       | 1.398  | 2.282,11          | 2   | 6,64          | 1.400          | 2.288,75          |
| Fundação Universidade Federal do ABC  | UFABC     | 960  | 1.584,00          | 1   | 3,32          | 961            | 1.587,32          |
| Fundação Universidade Federal do Acre   | UFAC      | 872  | 1.342,58          | 1   | 3,32          | 873            | 1.345,90          |
| Fundação Universidade Federal do Amapá  | UNIFAP    | 782  | 1.206,21          | 1   | 3,32          | 783            | 1.209,53          |
| Fundação Universidade Federal do Maranhão   | UFMA      | 2.101  | 3.236,45          | 2   | 6,64          | 2.103          | 3.243,09          |
| Fundação Universidade Federal do Pampa  | UNIPAMPA  | 1.048  | 1.726,94          | 2   | 6,64          | 1.050          | 1.733,58          |
| Fundação Universidade Federal do Piauí  | UFPI      | 2.092  | 3.240,95          | 3   | 9,96          | 2.095          | 3.250,91          |
| Fundação Universidade Federal do Rio Grande   | FURG      | 1.033  | 1.639,76          | 2   | 6,64          | 1.035          | 1.646,40          |
| Fundação Universidade Federal do Tocantins  | UFT       | 1.344  | 2.065,29          | 2   | 6,64          | 1.346          | 2.071,93          |
| Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco  | UNIVASF   | 721  | 1.122,63          | 1   | 3,32          | 722            | 1.125,95          |
| Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira   | UNILAB    | 451  | 742,28            | 1   | 3,32          | 452            | 745,60            |
| Universidade Federal da Bahia   | UFBA      | 3.203  | 4.692,52          | 5   | 16,6          | 3.208          | 4.709,12          |
| Universidade Federal da Fronteira Sul   | UFFS      | 817  | 1.335,27          | 1   | 3,32          | 818            | 1.338,59          |
| Universidade Federal da Integração Latino Americana   | UNILA     | 448  | 735,94            | 1   | 3,32          | 449            | 739,26            |
| Universidade Federal da Paraíba   | UFPB      | 3.121  | 4.908,17          | 5   | 16,6          | 3.126          | 4.924,77          |
| Universidade Federal de Alagoas   | UFAL      | 1.970  | 3.030,16          | 3   | 9,96          | 1.973          | 3.040,12          |
| Universidade Federal de Alfenas   | UNIFAL    | 649  | 1.065,42          | 1   | 3,32          | 650            | 1.068,74          |
| Universidade Federal de Campina Grande  | UFCG      | 1.871  | 2.852,33          | 3   | 9,96          | 1.874          | 2.862,29          |
| Universidade Federal de Goiás   | UFG       | 3.150  | 4.805,46          | 4   | 13,28         | 3.154          | 4.818,74          |
| Universidade Federal de Itajubá   | UNIFEI    | 575  | 938,36            | 1   | 3,32          | 576            | 941,68            |
| Universidade Federal de Juiz de Fora  | UFJF      | 1.864  | 2.948,15          | 3   | 9,96          | 1.867          | 2.958,11          |
| Universidade Federal de Lavras  | UFLA      | 828  | 1.361,01          | 1   | 3,32          | 829            | 1.364,33          |
| Universidade Federal de Minas Gerais  | UFMG      | 3.823  | 5.972,25          | 6   | 19,92         | 3.829          | 5.992,17          |
| Universidade Federal de Pernambuco  | UFPE      | 3.113  | 4.808,58          | 4   | 13,28         | 3.117          | 4.821,86          |
| Universidade Federal de Santa Catarina  | UFSC      | 2.946  | 4.702,84          | 4   | 13,28         | 2.950          | 4.716,12          |
| Universidade Federal de Santa Maria   | UFSM      | 2.167  | 3.480,03          | 3   | 9,96          | 2.170          | 3.489,99          |
| Universidade Federal de São Paulo   | UNIFESP   | 2.004  | 3.002,04          | 2   | 6,64          | 2.006          | 3.008,68          |
| Universidade Federal de Uberlândia  | UFU       | 2.165  | 3.436,64          | 3   | 9,96          | 2.168          | 3.446,60          |
| Universidade Federal do Cariri  | UFCA      | 394  | 588,19            |   | 0             | 394            | 588,19            |
| Universidade Federal do Ceará   | UFC       | 2.467  | 3.837,91          | 4   | 13,28         | 2.471          | 3.851,19          |
| Universidade Federal do Espírito Santo  | UFES      | 2.167  | 3.384,96          | 3   | 9,96          | 2.170          | 3.394,92          |
| Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  | UNIRIO    | 1.129  | 1.621,71          | 2   | 6,64          | 1.131          | 1.628,35          |
| Universidade Federal do Oeste da Bahia  | UFOB      | 379  | 620,79            |   | 0             | 379            | 620,79            |
| Universidade Federal do Oeste do Pará   | UFOPA     | 587  | 960,95            | 1   | 3,32          | 588            | 964,27            |
| Universidade Federal do Pará  | UFPA      | 3.065  | 4.769,07          | 5   | 16,6          | 3.070          | 4.785,67          |
| Universidade Federal do Paraná  | UFPR      | 3.037  | 4.472,31          | 5   | 16,6          | 3.042          | 4.488,91          |
| Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  | UFRB      | 1.099  | 1.805,26          | 1   | 3,32          | 1.100          | 1.808,58          |
| Universidade Federal do Rio de Janeiro  | UFRJ      | 5.159  | 8.039,03          | 8   | 26,56         | 5.167          | 8.065,59          |
| Universidade Federal do Rio Grande do Norte   | UFRN      | 2.709  | 4.133,46          | 4   | 13,28         | 2.713          | 4.146,74          |
| Universidade Federal do Rio Grande do Sul   | UFRGS     | 3.446  | 5.352,12          | 5   | 16,6          | 3.451          | 5.368,72          |
| Universidade Federal do Sul da Bahia  | UFESBA    | 210  | 342,00            |   | 0             | 210            | 342,00            |
| Universidade Federal do Sul/Sudeste do Pará   | UNIFESSPA | 452  | 742,09            |   | 0             | 452            | 742,09            |
| Universidade Federal do Triângulo Mineiro   | UFMT      | 718  | 1.097,65          | 1   | 3,32          | 719            | 1.100,97          |
| Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  | UFJVM     | 984  | 1.613,00          | 1   | 3,32          | 985            | 1.616,32          |
| Universidade Federal Fluminense   | UFF       | 4.080  | 6.214,23          | 5   | 16,6          | 4.085          | 6.230,83          |
| Universidade Federal Rural da Amazônia  | UFRA      | 673  | 1.108,61          | 1   | 3,32          | 674            | 1.111,93          |
| Universidade Federal Rural de Pernambuco  | UFRPE     | 1.492  | 2.431,33          | 2   | 6,64          | 1.494          | 2.437,97          |
| Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  | UFRRJ     | 1.434  | 2.343,90          | 3   | 9,96          | 1.437          | 2.353,86          |
| Universidade Federal Rural do Semiárido   | UFERSA    | 848  | 1.389,51          | 1   | 3,32          | 849            | 1.392,83          |
| Universidade Tecnológica Federal do Paraná  | UTFPR     | 1.952  | 3.173,45          | 2   | 6,64          | 1.954          | 3.180,09          |
| <b>Total</b>  |           | <b>105.531</b>   | <b>165.279,16</b> | <b>150</b>  | <b>498,00</b> | <b>105.681</b> | <b>165.777,16</b> |

## PORTARIA Nº 392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento de Investimento da União crédito suplementar no valor de R\$ 175.986.214,00, em favor das empresas Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016) crédito suplementar no valor total de R\$ 175.986.214,00 (cento e setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e catorze reais) em favor das empresas Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para atender à programação constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR